



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 81/82 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 183/13)
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Institui o Cartão de Estacionamento para Idoso para toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de São Paulo, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos.

Art. 2º O Executivo disciplinará o cadastramento dos interessados e a emissão de credencial específica pela rede mundial de computadores, nas praças de atendimento das subprefeituras e outros locais que julgar pertinentes, com o objetivo de garantir o acesso à credencial de forma rápida e desburocratizada.

Art. 3º Quando o atendimento for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue ao cidadão no mesmo dia da solicitação.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb